

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nºs 964/78, 965/78, 966/78, 969/78

INTERESSADO : JOSÉ FERNANDO QUEIRUGA REY e outros

ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidatos
sem idade legal

RELATOR : Consª Therezinha Fram

PARECER CEE Nº 663/78 CEPG Aprov. em 15/06/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de pedidos de autorização de matrícula na 1ª série do ensino do 1º grau, em 1978, de alunos sem idade mínima legal.

Estes pedidos, formulados em época hábil, foram encaminhados com atraso a este Conselho e despachados pela Presidência à Câmara de 1º grau, para excepcionalmente se pronunciar.

Constituem peças dos processos:

- requerimentos dos responsáveis
- certidões de nascimento
- avaliações psicopedagógicas
- material escolar.

2. APRECIÇÃO

A análise de cada caso levou-nos a considerar que a experiência pré-escolar pela qual passaram os alunos indica que todos apresentam bom nível de maturidade e prontidão para cursar a 1ª série do ensino do 1º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho autorize a matrícula na 1ª série do 1º grau dos seguintes alunos:

(fls.2.)

PROCESSO CEE N° 964/78 e outros PARECER CEE N° ____663/78

- 1 - JOSÉ FERNANDO QUEIRUGA REY
Proc. CEE n° 964/78
- 2 - FERNANDA COLMANETTI CORREIA
Proc. CEE n° 965/78
- 3 - ADRIANA ESTELA CAVALCANTI DA SILVA
Proc. CEE n° 966/78
- 4 - ANA PAOLA GOUVÊA DE MIRANDA
Proc. CEE n° 969/78

São Paulo, 31 de maio de 1978
Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 31 de maio de 1978.

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente